

# SUSPENSÃO DE PROCESSOS\*

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**\*Temas com determinação de suspensão dos processos em tramitação no primeiro e segundo graus de jurisdição.  
 São excluídos da listagem os temas transitados em julgado.**

| TIPO DE TEMA | TEMA | RECURSO PARADIGMA   | DESCRIÇÃO   | SITUAÇÃO                      | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO   | TESE FIRMADA |
|--------------|------|---|---|-------------------------------|--|--------------|
| GR           | 13   | 5000583-37.2019.8.24.0050<br>5000857-64.2020.8.24.0050<br>5000841-13.2020.8.24.0050<br>0903714-58.2015.8.24.0038<br>5000856-79.2020.8.24.0050 | Proposta de revisão da interpretação conferida ao Tema 109/STF: "Adoção pelo Poder Judiciário de critérios normativos estaduais como fundamento para extinguir ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município"   | Vinculado ao tema 1184 do STF | "determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 109/STF, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." (decisão de admissibilidade disponibilizada em 07.10.2021) |              |
| GR           | 14   | 0804348-51.2012.8.24.0038<br>0006864-41.1996.8.24.0005<br>0311203-03.2015.8.24.0005<br>0005578-29.2010.8.24.0040<br>4025912-58.2018.8.24.0000 | A existência de distinção na hipótese da imposição de multa em Agravo Interno desprovido, por unanimidade, quando interposto contra decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante ou em tese firmada sob a sistemática de recursos repetitivos ou com repercussão geral, levando em consideração que manifestamente improcedente e com caráter protelatório, o que afastaria a incidência do TEMA 434/STJ. | Vinculado ao tema 1202-RR     | Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior.  |              |

| TIPO DE TEMA | TEMA | RECURSO PARADIGMA             | DESCRIÇÃO  | SITUAÇÃO                          | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO   | TESE FIRMADA  |
|--------------|------|-------------------------------|--|-----------------------------------|--|---|
| IAC/STJ      | 7    | RESP 1806016<br>RESP 1806608  | <p>Delimitação das principais teses controversas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ):</p> <p>a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto;</p> <p>a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização;</p> <p>a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada.</p> <p>a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.</p> | Admitido                          | Há determinação de "suspensão de julgamento de todos os processos que versam sobre o tema específico em território nacional até o definitivo julgamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (art. 1037, II, do CPC/2015, por analogia".  |   |
| IRDR/TJSC    | 4    | 5073155-<br>15.2017.8.24.0000 | <p>Cabimento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, visando a satisfação de valores sujeitos à Requisição de Pequeno Valor - RPV.</p>   | Sobrestado por tema do STJ - 1190 | <p>"Determina-se a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado." (decisão publicada em 21/08/2017).</p> <p>"Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.030, caput, V, do Código de Processo Civil, admito o recurso especial e concedo-lhe efeito suspensivo, determinando que permaneçam sobrestados os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça" (decisão 2ª Vice-Presidente, publicada em 06/03/2019)</p> | <p>Cabe fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se esta não cumprir a requisição de pequeno valor no prazo de 2 meses previsto no art. 535, § 3º, II do CPC/15, inclusive no caso de RPV antecipada da parte incontroversa.</p> |

| TIPO DE TEMA | TEMA | RECURSO PARADIGMA | DESCRIÇÃO  | SITUAÇÃO          | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO  | TESE FIRMADA  |
|--------------|------|-------------------|--|-------------------|---|---|
| RG-STF       | 885  | RE 955227         | Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado. | Acórdão publicado | O Ministro Relator determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º do CPC/2015 e do art. 328 do RISTF. (decisão publicada em 27.04.2016)  | 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo. |
| RG-STF       | 1290 | RE 1445162        | Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.      | Afetado           | Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, inclusive as liquidações e cumprimentos provisórios de sentença lastreados nos acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça nestes autos. |   |

| TIPO DE TEMA | TEMA | RECURSO PARADIGMA                            | DESCRIÇÃO   | SITUAÇÃO               | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO   | TESE FIRMADA   |
|--------------|------|--|---|------------------------|--|--|
| RR-STJ       | 769  | RESP 1835864<br>RESP 1666542<br>RESP 1835865 | Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré- requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade. | Mérito julgado         | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/2/2020).                                 | I - A necessidade de esgotamento das diligências administrativas como requisito para a penhora do faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora do faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015) (art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado. |
| RR-STJ       | 1137 | REsp 1955539<br>REsp 1955574                 | Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.   | Afetado                | Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.  |  |
| RR-STJ       | 1146 |  | Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.  | Sem processo vinculado | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 3/5/2022). |  |

| TIPO DE TEMA | TEMA | RECURSO PARADIGMA  | DESCRIÇÃO  | SITUAÇÃO      | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO   | TESE FIRMADA |
|--------------|------|--|--|---------------|--|--------------|
| RR-STJ       | 1169 | REsp 1978629<br>REsp 1985037<br>REsp 1985491   | Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.         | Em julgamento | Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.                           |              |
| RR-STJ       | 1193 | REsp 2030253<br>REsp 2029970<br>Resp 2029972<br>Resp 2031023<br>Resp 2058331                 | Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.   | Afetado       | Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.                                       |              |
| RR-STJ       | 1217 | REsp 2045491<br>REsp 2045191<br>REsp 2045193   | Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.                     | Afetado       | Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15). |              |
| RR-STJ       | 1225 | REsp 2005469<br>REsp 2027163<br>REsp 2085625<br>REsp 2091784<br>REsp 2014924<br>REsp 2050880 | I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial;<br>II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público. | Afetado       | Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15). |              |

| TIPO DE TEMA | TEMA | RECURSO PARADIGMA                            | DESCRIÇÃO   | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO   | TESE FIRMADA |
|--------------|------|--|---|----------|--|--------------|
| RR-STJ       | 1229 | REsp 2046269<br>REsp 2050597<br>REsp 2076321 | Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980. | Afetado  | Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15). |              |
| RR-STJ       | 1245 | REsp 2054759<br>REsp 2066696                 | A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.   | Afetado  | Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).             |              |